

PROCESSOS SUSPENSOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (JANEIRO-2016)
(INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)

MATÉRIA	QUANTIDADE	MOTIVO DA SUSPENSÃO	ANDAMENTO
Discussão acerca da natureza do prazo previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528/97, assim como os efeitos de tal norma sobre as relações jurídicas já constituídas quando da sua entrada em vigor.	5.110 (virtuais) 61 (físicos)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Francisco Falcão, Presidente da TNU, em razão de haver sido reconhecida a repercussão geral da matéria (RE 626489/SE).	Os Ministros, por unanimidade dão provimento ao RE. Publicado acórdão Data de Publicação DJE 23/09/2014 - ATA Nº 134/2014. DJE nº 184, divulgado em 22/09/2014. Opostos Embargos de Declaração em 29/09/2014. Embargos não conhecidos. Concluso ao Relator em 11/03/2015

<p>Extensão da denominada "GDIBGE" aos servidores inativos. A discussão advém de o IBGE argumentar que já foram implantadas as avaliações para os servidores ativos.</p>	<p>259 (virtuais)</p>	<p>A matéria GDIBGE, está suspensa por determinação da Juíza Presidente das Turmas Recursais com base no processo 0040824-61.2009.4.02.5151/01 que serviu de paradigma, pois o STF em julgamento recente do ARE 645645, decidiu que a análise de natureza da gratificação GDIBGE, trata-se de interpretação de legislação infraconstitucional, logo a matéria deverá ser decidida pela TNU.</p>	<p>09/10/2015 – REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ RELATOR(A). 25/08/2015 - AUTOS CONCLUSOS COM PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO Em 09/10/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A)</p>
<p>Discussão acerca da devolução ou não de valores recebidos em decorrência do benefício a que se renuncia, para fins de utilização do tempo de contribuição para nova aposentadoria – Desaposentação.</p>	<p>15.179 (virtuais)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Presidente da TNU, em razão de haver sido admitido incidente nos autos de nº 2008.72.50.006504-9/01, aguardando julgamento no STJ.</p> <p>Remessa ao S.T.J. em 05/03/2012 e houve o reconhecimento da Repercussão Geral no STF : RE 661.256</p>	<p>Em 18/12/2015 – Vista – Devolução dos autos para julgamento – Min Rosa Weber. 1Em 19/11/2015: Petição – Procuração/Substabelecimento.</p> <p>Em 11/11/2014: Ata de julgamento publicada, DJE. ATA nº 31, de 29/10/2014. DJE nº 224, divulgado em 13/11/2014.</p> <p>Concluso ao Min. Relator em 10/10/2014 Sessão plenária de 29/10/2014, a Sra. Ministra Rosa Weber pediu vista dos autos. ATA Nº 31, de 29/10/2014, DJE nº 224, divulgado em 13/11/2014</p>

<p>Discussão acerca da recomposição do saldo de conta mediante aplicação dos percentuais expurgados por Planos Econômicos (Collor I, Collor II, Bresser, Verão).</p>	<p>52 (Virtuais) 1 (físico)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU, em razão de haver sido reconhecida a repercussão geral da matéria – Repercussão Geral: RE 626.307</p>	<p>RE 591.797/SP/RG. Conclusos ao Relatos em 29/10/2015.</p> <p>Concluso ao relator em 14/09/2015. Juntada de petição nº 46334/2015.46334/2015. 46334/2015 - 11/09/2015 - TRF/1ª Região - encaminha o Ofício nº 1518/2015, de 20/8/2015, por meio do qual a Vara Única da comarca de Nobres/MT solicita informações.</p> <p>RE 626.307/SP/RG</p> <p>Em 29/10/2015: Conclusos ao Relator.</p> <p>Em 22/10/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p>Concluso em 14/09/2015 ao Rel. Min. Juntada de petição nº 46505/2015 - 14/09/2015 - TRF/1ª Região - encaminha o Ofício nº 1518/2015, de 20/8/2015, por meio do qual a Vara Única da comarca de Nobres/MT solicita informações</p> <p>AI 722.834 – ver RE 626.307</p> <p>AI 754.745/SP – ver RE 632.212</p> <p>RE 632.212/SP/RG – Concluso ao relator em 09/12/2014. Em 10/06/2014 Ata nº 15, de 208/05/2014. DJE nº 111, divulgado em 09/06/2014. 14/09/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p>
<p>Discussão acerca da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre parcelas não incorporáveis aos salários dos servidores públicos.</p>	<p>31 (virtuais) 59 (físicos)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de haver sido reconhecida a repercussão geral da matéria (RE 593.068).</p>	<p>Em 12/06/2015: Ata nº 16, de 27/05/2015, DJE nº 112, divulgado em 11/06/2015.</p> <p>Em 27/05/2015 vista dos autos: após o voto-vista do Min. Luiz Fux dando parcial provimento ao recurso, e o voto do Min. Dias Toffoli, negando-lhe provimento, pediu vista dos autos a Min. Carmen Lúcia.</p> <p>Em 17/08/2015: Lançamento indevido : Determinada a devolução, art. 543-B do CPC Justificativa: ERRO.</p>

Discussão acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.	74 (Virtuais) 1 (físico)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 631240 MG)	O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deu parcial provimento ao recurso. Ata de Julgamento Publicada - ATA Nº 24, de 03/09/2014. DJE nº 183, divulgado em 19/09/2014 Juntada petição de Embargos de Declaração em 27/11/2014 Concluso ao Sr. Ministro Relator Roberto Barroso 27/11/2014
Discussão acerca da redação dada pela Lei nº 9.528/1997 ao artigo 16, §2º da Lei 8.213/91, e se teria ocorrido a exclusão do menor sob guarda do rol de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, em face do disposto no parágrafo 3º do artigo 33 do ECA.	3 (virtuais)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STJ (Petição nº 7436-PR)	Processo remetido ao gabinete do Sr. Ministro Relator Jorge Mussi em 31/05/2011. Expedição de ofício à TNU em 15/04/2014 Em 28/05/2015: Redistribuído por prevenção, em razão de sucessão, ao Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (desembargador convocado do TJ/PE) - terceira seção Em 28/05/2015: Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Leopoldo De Arruda Raposo (Desembargador Convocado do TJ/PE) (Relator) - pela SJD Em 02/10/2015: Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) JORGE MUSSI (Relator) - pela SJD (51)
Discussão acerca da ilegalidade da cláusula de eleição de foro constante do contrato de	1 (virtual)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU	Transitado em julgado em 22/03/2014. Baixa para o TRF5 em 25/03/2014. Em 01/04/2014: Expedição de Ofício nº 002264/2014-CD3T ao (à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em

<p>mútuo habitacional firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, em virtude da incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor.</p>		<p>em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STJ (REsp n. 1.160.638/PE)</p>	<p>mídia</p>
<p>Discussão acerca da ausência de previsão legal de equiparação salarial (Súmula n° 339 do STF).</p>	<p>1 (físico)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 592.317)</p>	<p>Transitado em julgado em 10/06/2015 Em 07/05/2015 - Agravo regimental não conhecido 28/05/2015 – Publicado acórdão ATA N° 77/2015 DJE n° 100, div em 27/05/2015</p>
<p>Discussão acerca da inexigibilidade do título executivo judicial, (precedente do STF no julgamento da Pensão por morte, Lei n° 9.032/95) nos casos com trânsito em julgado.</p>	<p>1 (físico)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 586.068 / PR)</p>	<p>Concluso ao Sr. Ministro Relator Rosa Weber em 04/12/2014 Encaminhando autos físicos de processo convertido em eletrônico em 20/03/2015</p>
<p>Discussão acerca da constitucionalidade de decisão que afastou a incidência da Portaria n° 931/MD-2005, a qual alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez dos servidores</p>	<p>1 (físico)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no</p>	<p>Concluso ao Sr. Ministro Relator Celso de Mello em 01/08/2012, com Parecer do MPF pelo não conhecimento ou desprovimento do recurso.</p>

<p>militares por entender que a referida norma importou em diminuição do valor global dos proventos.</p>		<p>âmbito do E. STF (RE 642.890/DF)</p>	
<p>Discussão acerca do reconhecimento do concubinato impuro e se este gera ou não direito a benefício previdenciário de pensão por morte.</p>	<p>1 (virtual)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 669.465/ES) Ver RE 883.168</p>	<p>Concluso ao Sr. Ministro Relator Luiz Fux em 18/12/2014 Em 21/05/2015: Substituído para julgamento de tema de repercussão geral pelo processo nº RE 883168 Em 03/06/2015: Remessa externa dos autos, TRF2 - ES - TURMA RECURSAL ÚNICA RE 883168: Em 16/11/2015: Expedido - Encaminhando autos físicos de processo convertido em eletrônico Em 10/07/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p>
<p>Discussão acerca da existência de responsabilidade civil do Estado na ocorrência de anulação de concurso público em face de indícios de fraude e se tal ato da Administração Pública garante direito à indenização de candidatos, pelos danos materiais relativos às despesas de inscrição e deslocamento.</p>	<p>8 (virtuais)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 662.405/AL)</p>	<p>Concluso ao Sr. Ministro Relator Luiz Fux em 08/10/2012, com parecer pelo provimento do recurso.</p>

<p>Discussão acerca do direito dos servidores públicos a indenização ante a inobservância da cláusula de reposição do poder aquisitivo dos vencimentos – artigo 37, inciso X, da Constituição da República.</p>	<p>2 (virtuais)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 565.089/SP).</p>	<p>Em 27/01/2016: Petição – juntada de documentos e petição do amicus curiae</p> <p>Em 17/12/2015 – Min. Marco Aurélio - Em 09/12/2015 na petição/STF 63.858/2015: A Associação dos Serventuários de Justiça dos Cartões Oficializados do Estado de SP ASJCOESP requer a admissão no processo de interesse interessada. Discorre sobre o mérito do recurso e alega a relevância do tema em debate para a categoria que representa. Apresenta procuração e documentos constitutivos. O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inércia do Poder Público considerado o ditame constitucional. Haveria risco na admissão indeterminada de terceiros, das inúmeras entidades sindicais e associativas dos servidores. Ficaria comprometido o próprio julgamento, mas este foi iniciado e foram feitas as sustentações da tribuna, seguindo-se ao voto que proferiu em sentido do provimento ao recurso, o pedido de vista da Ministra Carmen Lúcia. Sua Excelência, em 03/04/14, acompanhou-me, tendo o min. Roberto Barroso pronunciado pelo desprovimento. Em 2/10/2014, os ministros Teori Zavascki, Rosa Weber e Gilmar Mendes votaram pelo desprovimento do recurso e o ministro Luiz Fux pelo provimento. A assentada foi suspensa em razão do pedido de reconsideração formalizado pelo min. Dias Toffoli. O terceiro, assistente de uma das partes, recebeu o processo no estágio em que se encontra. Defiro o pedido formulado.</p> <p>Em 09/12/2015 – Conclusos ao relator – com a petição 63858/2015 na capa dos autos.</p> <p>Em 09/12/2015 – juntada do mandado de intimação devidamente cumprido pelo AGU.</p> <p>Em 07/12/2015 Petição – Amicus curiae – Petição 63858. Data: 07/12/2015</p> <p>Em 16/11/2015: Devolução de mandado. Em 13/11/2015 (do AGU, ref. DJE de 10/11/2015)</p> <p>Em 12/11/2015: Conclusos ao Relator.</p> <p>Em 04/11/2015: Em 19/10/2015 na Petição/STF nº 52.308/2015: O Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, em peça assinada por profissional da advocacia regularmente credenciada, requer a admissão no processo como interessado. Alega representar todos os servidores públicos da municipalidade e salienta a relevância do tema em debate para os respectivos filiados. Apresenta procuração e documentos constitutivos. Muito embora o tema versado no recurso extraordinário seja de interesse dos sindicatos de servidores municipais, não há como ouvi-los no</p>
---	---------------------	--	--

			<p>processo, porquanto este ficaria inviabilizado considerados os 5.570 municípios existentes no Brasil. Acresce ainda o fato de a admissibilidade de terceiro correr à conta de concepção do relator quanto à representatividade e aos esclarecimentos que se possam prestar. Indefero o pedido. Devolvam a peça ao requerente.</p> <p>Em 15/10/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p>Em 13/10/2015: Petição Amicus curiae</p> <p>Em 15/09/2015 remessa dos autos ao GAB do Ministro Dias Toffoli.</p> <p>Juntada de mandado AGU em 08/09/2015 devidamente cumprido.</p> <p>Devolução de mandado AGU em 08/09/2015.</p> <p>Em 26/08/2015, deferimento do pedido pelo Min. Marco Aurélio</p>
<p>Discussão acerca da imunidade tributária instituída até o valor dos proventos correspondentes ao teto de benefícios do RGPS, concedida ao servidor público civil, se esta abrangência também o militar.</p>	70 (virtuais)	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 596701/MG).</p>	<p>Em 18/06/2015 Concluso ao relator.</p> <p>Em 24/07/2015 e 27/07/2015: partes apresentam petição</p> <p>Em 27/07/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p>Em 03/09/2015: Despacho - ...admito a AMIRPEM como amicus curiae no presente recurso extraordinário e inadmito o ingresso dos Peticionantes pessoas físicas na qualidade de terceiros interessados no feito.</p> <p>Em 09/09/2015: Despacho – Admissão de Amicus Curiae</p> <p>Em 18/09/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p>Em 03/12/2015 – Devolução de mandado – Da União (AGU) e Pauta publicada no DJE – Plenário.</p> <p>Em 04/12/2015 – Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU.</p>
<p>Discussão acerca da interferência no caráter genérico da gratificação de desempenho GDPGPE, em razão da retroatividade dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação da referida gratificação à data de sua instituição.</p>	310 (virtuais)	<p>Envio dos processos 2012.51.51.006668-9/01, 2012.51.51.031313-9/01, 2012.51.51.023348-0/01, 2011.51.51.010751-1/01, 2012.51.52.002588-0/01, 2012.51.67.003740-0/01 para apreciação da Turma Nacional de Uniformização</p>	<p>2012.51.51.006668-9/01: Em 17/09/2015 remessa dos autos Turma Recursal. Em 29/06/2015: Autos Conclusos Presidente da Turma Em 21/08/2015 publicação de decisão (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 PÁGINAS 235/306)</p> <p>2012.51.51.031313-9/01 (Decisão Presidente Remessa ao STJ, publicação: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO Nº 01 PÁGINA 106 A 196) Remessa dos autos ao STJ em 21/10/2014 Em 29/05/2014 autos conclusos Presidente da Turma. Em 29/08/2014 decisão Presidente remessa ao STJ.</p> <p>2012.51.51.023348-0/01: Em 06/04/2015: Remessa dos Autos Turma Recursal</p> <p>2011.51.51.010751-1/01 Em 27/02/2015 remessa dos autos Turma Recursal.</p>

			<p>Baixa definitiva Turma Recursal em 26/02/2015.</p> <p>2012.51.52.002588-0/01 e 2012.51.67.003740-0/01 Em 24/02/2015 remessa dos autos Turma Recursal. Baixa definitiva Turma Recursal em 23/02/2015</p>
<p>Reajuste de auxílio-alimentação. Afastada a incidência da Súmula nº 339 do STF. Aplicação do reajuste por equiparação. Tribunal de Contas da União (TCU). Repercussão Geral Reconhecida pelo STF.</p>	112 (virtuais)	<p>Suspensão determinada em razão do RE 710.293 RG/SC</p>	<p>Concluso ao Relator Min. Luiz Fux em 19/12/2014 Em 09/10/2015: Petição - Associação Nacional dos Servidores Públicos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos do Poder Executivo Federal - ANSEAF, 12/8/2015 - solicita prioridade.</p>
<p>Discussão acerca da obrigação de o ente público fornecer medicamentos que não aqueles previstos na Portaria nº 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais)</p>	2 (virtuais)	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STJ no Recurso Especial nº 1.102.457</p>	<p>Concluso para julgamento ao Min. Benedito Gonçalves em 24/11/2014 Em 02/12/2014, homologação da desistência do recurso, com determinação da devolução dos autos ao Tribunal de origem e respectiva baixa. Transitado em julgado em 12/02/2015 - excluída chancela de recurso representativo de controvérsia Baixa definitiva ao TJ RJ em 24/02/2015</p>
<p>Discussão a cerca do recebimento das diferenças das parcelas de Gratificação</p>	2 (virtuais)	<p>Suspensão determinada em razão do assunto apontado como</p>	

Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – GEDBT.		divergente nos presentes autos é o mesmo constante em diversos processos já encaminhados à E. Turma Nacional de Uniformização.	
Discussão acerca das diferenças salariais pleiteadas serem atingidas pela prescrição quinquenal. Ação revisional INSS 0037612612011402515 101	1 (virtual)	Suspensão determinada em razão do PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311 (Cléa Pires Tauro)	Transitado em julgado em 21/08/2012. Baixa definitiva em 19/09/2012.

<p>Imposto de Renda sobre parcelas recebidas acumuladamente</p>	<p>4 (virtuais)</p>	<p>Suspensão determinada em razão do RE 614.232 RG/RS e RE 614.406 RG/RS</p>	<p>RE 614.232: 30/11/2012: Remessa externa dos autos ao Tribunal Regional Federal 4a. Região - RS</p> <p>RE 614.406: Julgado mérito do tema com repercussão geral. O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso em 23/10/2014 Ata de Julgamento Publicada, DJE - ATA Nº 29, de 23/10/2014. DJE nº 219, divulgado em 06/11/2014 Transitado em julgado em 09/12/2014 Baixa definitiva ao TRF4 em 16/12/2014 Em 29/10/2015: Lançamento indevido. Determinada a devolução, art. 543-B do CPC. Justificativa: Lançamento indevido.</p>
<p>Discussão acerca da equiparação de vencimentos entre militares das forças armadas e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.</p>	<p>50 (virtuais)</p>	<p>Suspensão determinada em razão do ARE 652.202</p>	<p>Agravo regimental não provido. Transitado em julgado em 22/10/2014 Baixa definitiva ao TRF5 em 28/10/2014</p>

<p>Discussão acerca da incidência do Imposto de Renda sobre 1/3 de férias</p>	<p>153 (virtuais)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STJ. RESP 1459.779/MA</p>	<p>RESP 1.459.779/MA Inclusão em mesa para julgamento - pela PRIMEIRA SEÇÃO - sessão do dia 08/04/2015 14:00:00, em 06/04/2015. Em 22/04/2015 –Conhecido o recurso de ESTADO DO MARANHÃO e provido, por maioria, pela PRIMEIRA SEÇÃO Relator para Acórdão: BENEDITO GONÇALVES (237). 24/04/2015 Recebidos os autos na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO (132). Conclusos para decisão em 10/09/2015 ao Min. Benedito Gonçalves. – Relator para acórdão conf. certidão de julgamento à fl. 396. Em 18/11/2015: Foi publicada EMENTA/ACÓRDÃO (“A jurisprudência tradicional do STJ é pacífica quanto à incidência do imposto de renda sobre o adicional (1/3) de férias gozadas”). Em 19/11/2015: Intimação eletrônica do MPF. Em 24/11/2015: Protocolizada petição 525339/2015. Em 24/11/2015: Juntada de petição de Ciência pelo MPF. Em 01/12/2015: Juntada de Certidão Em 04/12/2015: Juntada de Certidão Em 17/12/2015: Disponibilizada intimação eletrônica (Acórdãos) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</p>
<p>Discussão acerca da bolsa auxílio policial federal.</p>	<p>11 (virtuais)</p>	<p>Suspensão com base no processo número 2012.51.67.000283 -5.</p>	<p>Em 20/08/2015 processo recebido na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.</p>
<p>Discussão acerca do prazo para renúncia ao percentual de 1,5% estabelecido na MP 2215-10/01</p>	<p>17 (virtuais)</p>	<p>Suspensão determinada pela Presidência das Turmas Recursais em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante</p>	<p>Processo remetido à TNU e recebido na Secretaria em 30/09/2015. Em 24/11/2015: Processo registrado pela secretaria da turma. Em 25/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma. Em 02/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) Em 04/12/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A)</p>

		no processo 2013.51.51.013286 -1	
Discussão acerca de valores recebidos de Boa-fé por servidor público em razão de erro da administração.	8 (virtuais)	Suspensão determinada pela Presidência das Turmas Recursais em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante no processo 2010.51.51.026176 -3/01	Processo remetido à TNU e recebido na Secretaria em 30/09/2015. Em 24/11/2015: Processo registrado pela secretaria da Turma. Em 25/11/2015: Autos Conclusos Presidente da Turma. Em 02/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) Em 04/12/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A) Em 14/01/2016: AUTOS DEVOLVIDOS À SECRETARIA DA TURMA
Discussão acerca do afastamento da prescrição do fundo de direito relativo ao pagamento dos quintos pelo exercício de função de chefia e assessoramento no período de 04/04/1998 a 05/09/2011	01(virtual)	A TNU, em atendimento ao art. 8º, inciso VIII do RITNU, determinou o sobrestamento do referido feito, a fim de aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no(RE n. 638.115 / CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 20/05/2011).	03/08/2015 – Publicação do acórdão no DJE: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, apreciando o tema 395 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário Em 06/08/2015 – Embargos de declaração Em 13/08/2015 – Concluso ao relator Min. Gilmar Mendes
Discussão acerca da concessão de ajuda de custo a servidor público federal em virtude de remoção a pedido	5 (virtuais)	Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante nos seguintes processos a serem encaminhados à E. Turma Nacional de Uniformização: 2012.51.52.00229	2012.51.51.013782-9 – Em 20/07/2015 - Processo recebido na Secretaria da Turma. Em 09/11/2015: Processo registrado pela Secretaria da Turma. Em 13/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma. Em 15/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) Em 16/12/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A) 2012.51.52.002299-3 – Processo recebido na Secretaria da Turma em 01/09/2015. Em 23/11/2015: Processo registrado pela Secretaria da Turma. Em 24/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma. Em 15/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) Em 16/12/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A)

		9-3, 2012.51.51.01378 2-9 e 2013.51.56.00105 4-4	2013.51.56.001054-4 – Processo recebido na Secretaria da Turma em 12/08/2015. Em 09/11/2015: Processo registrado pela Secretaria da Turma. Em 13/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma.
Discussão se o prazo prescricional é o quinquenal ou se o que deve predominar é o critério decenal (tese dos 5 + 5) 0001459- 63.2010.4.02.5151/01 0140690- 56.2013.4.02.5101/01 0127923- 93.2014.4.02.5151/01	3 (virtuais)	Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante no seguinte processo encaminhado à E. Turma Nacional de Uniformização: 2010.51.51.030429-4/01	16/10/2015: Processo recebido na Secretaria da Turma Em 02/12/2015: PROCESSO REGISTRADO PELA SECRETARIA DA TURMA Em 03/12/2015: AUTOS CONCLUSOS PRESIDENTE DA TURMA Em 15/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) Em 16/12/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A)
	21.476 (virtuais) 125 (físicos) Total: 21.601	*****	*****